CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 27/2022. Em**, 22 de agosto de 2022**

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041/2022.
AUTOR: LEGISLATIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 041/2022**, de autoria da Vereadora Marli de Medeiros Dantas que "Dispõe sobre a denominação da Lei nº 1160 de 24 de junho de 2022, como Lei de Incentivo à Cultura Carnaubense "Mestre França" e dá outras providências". A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes a Sessão Ordinária, do segundo período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. A matéria tratada pode ser de competência do Poder Legislativo, podendo ser apresentada por qualquer vereador.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A lei a que se faz referência busca incentivar a cultura dentro das atividades desempenhadas pelo poder Executivo Municipal, de mofo que o projeto de Lei 041/2022**,** requer a nomeação da referida lei de fomento a cultura, como homenagem a um dos baluartes da cultura local, restando a Lei nº 1160 de 24 de junho de 2022, denominada como "Lei de Incentivo à Cultura Carnaubense Mestre França".

A referida lei originária tem por função realizar políticas públicas de incentivo a cultura por parte do poder executivo, desta forma, mais do que justo que a lei seja nomeada em homenagem a um dos grandes responsáveis pela cultura local.

Francisco Rafael Dantas foi um poeta popular de Carnaúba dos Dantas/RN e grande ícone cultural da cidade. Mestre França, como era mais conhecido, foi agricultor e minerador na infância e na juventude. Aos quinze anos, enveredou pelos caminhos da poesia, sua verdadeira vocação, que lhe deu liberdade, amor e importância. Também representou os Carnaubenses em sua vida política, defendendo a câmara em quatro mandatos de vereador e sendo Vice-Prefeito de Carnaúba dos Dantas/RN.

Além de homenagear este grande artista local, o objetivo da nomeação da lei é de incentivar a pesquisa acerca da vida e acervo deste grande artista além de promover a cultura local e o desenvolvimento de novos artistas nas mais variadas espécies de arte.

Desta feita, não se vislumbra no vertente projeto de lei qualquer vício que macule, tampouco alteração na redação textual.

Por fim, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30, I da Constituição Federal. O projeto respeitou todos os trâmites do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional, como especificado no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, devendo aplicabilidade aos princípios da legalidade e impessoalidade, como determinados no

artigo 36 da CF/88. Desta feita, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2022.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

Rubens Dantas de Carvalho
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021
Advogado – OAB/RN 18.362